



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

**LEI Nº673/2005**

Modifica a redação da lei municipal 624, de 2001, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos do artigo 2º da lei municipal 624, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Definir as prioridades e aprovar a Política de Assistência Social bem como do controle na sua execução;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social do Município;

IV - Zelar pela qualidade do funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados do Município;

V - definir critérios para celebração de convênios ou contratos entre o setor público e as entidades privadas que prestam assistência social no âmbito municipal;

VI - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VII - Apreciar a aprovar a proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

VIII - Aprovar critérios de transferência de recursos para o Município, de acordo com as diretrizes fixadas pela Política Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar e avaliar a sua gestão;

IX - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, assim como a fiscalização da sua movimentação e aplicação;

X - Divulgar todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de instalação do Conselho;

XII - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social (CONFEMAS) a cada dois anos ou, extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XIII - Inscrever as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não governamentais, no conselho, cujo funcionamento dependerá desta prévia inscrição, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

XIV - Cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e da presente Lei;

XV - Primar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

XVI – Promover o acompanhamento e o controle social dos programas oficiais de transferência de renda mantidos pelo Estado.

Art. 2º - O artigo 3º, seus incisos e parágrafos, da lei 624, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, devendo as entidades promoverem, após a eleição respectiva, a indicação do nome ao Executivo Municipal.

§ 3º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 5º - Enquanto não se identificar, nos seguimentos da sociedade civil, entidades juridicamente constituídas em quantidade para satisfazer a regra prevista no parágrafo terceiro deste artigo, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 6º - O mandato dos membros do CMAS, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 7º - A Presidência do CMAS caberá a um de seus integrantes, eleito dentre os demais membros pela forma como dispuser o regimento interno do Conselho.

§ 8º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal no dia imediato à sua composição.

Art. 3º - O artigo 6º da lei 624, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Departamento de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, devendo:

I – promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros, necessários à universalização dos direitos sociais;

II – manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social;

III – instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, ou organizações comunitárias, segundo a regulamentação que rege a matéria;

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

V – fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência social às entidades conveniadas;

VI – proporcionar às entidades conveniadas orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas de recursos recebidos;

VII – instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

VIII – executar as decisões do CMAS e outras que lhe forem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

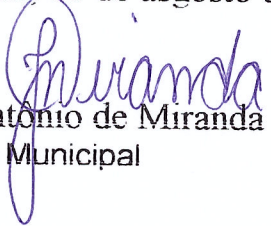
Art. 4º - O artigo 13 da lei 624, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – O Fundo Municipal de Assistência Social será previsto enquanto instância orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo seu gestor o titular daquela secretaria.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos membros do CMAS, devendo o edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação;

Art. 6º - Ficam revogados, da lei 624, de 2001, o parágrafo único do artigo 4º, o artigo 9º, os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 10, o artigo 22 e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e o artigo 23 e seu parágrafo único.

Japaraíba, 18 de agosto de 2005.

  
José Antônio de Miranda  
Prefeito Municipal